



lei 566/97

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 033/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 463/97, de 07 de julho de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 07 de julho de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recibido em
07.07.97
[assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 011/97,

DE 07 DE JULHO DE 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para conhecimento de V. Exas. e discussão nessa Augusta Câmara de Vereadores, as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Nº 462/97, de 07.07.97, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- b) Projeto de Lei Nº 463/97, de 07.07.97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica;
- c) Projeto de Lei Nº 464/97, de 07.07.97, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tabuleiro do Norte, para o período de 1997 à 2001.

Ao formular o Plano Plurianual de trabalho a Administração "REALIZANDO O SOCIAL" o faz calçada em dois princípios brasileiros.

Pretende-se primordialmente, definir o perfil institucional da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte como esfera de governo a se engajar no contexto da realidade político-administrativa do País.

O outro grande objetivo está diretamente ligado ao desenvolvimento sócio-econômico do Município a partir das ações a serem fomentadas pela Administração Municipal.

Baseado neste binômio, o Plano Plurianual se reveste de uma importância vital e assume dimensão que transcende os limites do interesse particular e confirma a valorização do compromisso coletivo.

A Administração "REALIZANDO O SOCIAL" chega assim a uma nova etapa, onde o planejamento assume um papel preponderante. Partindo de um diagnóstico realista estamos convencidos de que há muito o que fazer nesta cruzada de resolver os problemas infra-estruturais a curto e médio prazos.

Nesta cruzada, identificamos também a necessidade a curto prazo, de revolucionarmos a educação, base do desenvolvimento de qualquer povo. O Governo Federal, através da nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, estabelece novas metas, dentre elas, a transferência de recursos direto às Escolas, municipalizado através da institucionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.

Finalmente, Senhor Presidente e dignos Pares, estende-se desde início da gestão precedente, a necessidade de legitimar a alienação de bens usados e desnecessários ao interesse do Serviço Público Municipal pois, manter seu tombamento, contribuirá apenas para garantir definitivamente o sucateamento destes bens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Contando com a valorosa contribuição de V. Exas., desde já, antecipamos
nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Recebido em
07.07.97
M. S. D.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 463/97, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de leilão, a frota de veículos específicos no anexo I, desta Lei.

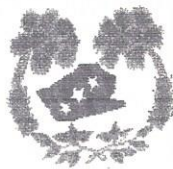
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 07 DE JULHO DE 1997.



José Chaves Guedes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 07/07/97



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO 1
PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 463/97

N.O	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACAS	ESPÉCIE
01	Mercedes Benz 1113	1979	Vermelha	UA-0002	Car/Caminhão/Basculante
02	Chevrolet D-60	1978	Bege	HUD-3779	Car/ Caminhão/Basculante
03	Mercedes Benz 1113	1983	Branco/Azul	HUF-9315	Pas/Ônibus
04	Chevrolet D-10	1981	Bege	XA-9783	Car/Camioneta/Pick-up
05	Chevrolet/Caravan	1987	Branca	UA-7965	Pas/Automóvel/Ambulância
06	Wolkswagem/1300	1976	Branca	HUH-9072	Pas/Automóvel
07	Wolkswagem//1300	1980	Branca	UA-6635	Pas/Automóvel
08	Wolkswagem/1300	1979	Branca	HUH-9112	Pas/Automóvel
09	Komatsu D-30	-	Amarela	-	Trator de Esteira
10	Massey-Fergusson/295	-	Vermelha	-	Trator de pneu
11	Massey-Fergusson/65X	-	Vermelha	-	Trator de pneu
12	Massey-Fergusson/65X	-	Vermelha	-	Trator de pneu(sucata)
13	Massey-Fergusson/95X	-	Vermelha	-	Trator de pneu(sucata)
14	Madal/20-2R	-	Amarela	-	Scraper Agrícola
15	Tatu	-	-	-	Grade Agrícola c/20 discos
16	Sem Marca	-	-	-	Basculante-cap.4,5 m ³ s/bomba hidráulica
17	Sem Marca	-	-	-	Máquina para confecção de mosaico
18	Sem Marca	-	-	-	Pirâmide de equipamentos, peças e ferros, tanques, motores, etc.
19	Sem Marca	-	-	-	Reboque tipo furgão


José Elvares Guerrelro
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM DATA DE 10/05/2000, O ORIGINAL DO ANEXO 1 DO PROJETO DE LEI Nº 463/97, QUE CONTA COM 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 07 DE 1997
REFERENTE a 1ª votação do Projeto de Lei nº 463/97.
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/97, de 07
de julho de 1997, que autoriza o Poder Executivo Mu-
nicipal a alienar os bens que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana				X
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

1ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA
de dia 10/07/97

[Assinatura]
Presidenta



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 07 DE 1997
REFERENTE a 2ª votação do Projeto de Lei nº 463/97.
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/97, de 07
de julho de 1997, que autoriza o Poder Executivo Mu-
nicipal a alienar os bens que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana				X
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

09ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA

de dia 10 / 07 / 97

Américo Nogueira de A. L.
Presidente